



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI N° 1.566 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE EVENTOS QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria do vereador: Ronaldo Fernandes

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de festas populares, de shows artísticos e de eventos culturais e esportivos com aglomeração de público no município de Ribeirão Vermelho.

§1º Entende-se por eventos culturais: apresentações de música, teatro e dança, bem como de outros acontecimentos similares.

§2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração mínima de 2 (dois) minutos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

§3º A exibição dos vídeos educativos deverá ser feita somente nos shows e eventos em que haja telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público presente ao local onde se realizarão os acontecimentos.

Art. 2º A exibição dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo de Ribeirão Vermelho deverão fornecer os vídeos educativos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar, dentre outros, pelo menos um dos seguintes temas:

- I** – as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II** – o uso indevido de medicamentos;
- III** – as drogas e sua relação com a violência, prostituição e acidentes;
- IV** – os dependentes de drogas e sua recuperação;
- V** – a participação da família e da comunidade.

Art. 4º A concessão do alvará para a realização dos eventos mencionados nesta Lei estará condicionada à assinatura, pelos promotores dos mesmos, de termo de ciência e compromisso de veiculação dos vídeos educativos, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 11 de setembro de 2015.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**